

PROCESSO-CEE Nº 154/74

PARECER CEE Nº 2516/74

Aprovado por Deliberação

de 23 / 10 / 74

INTERESSADO - FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO - Reconhecimento do Curso de Administração

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO - A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca iniciou seu funcionamento em 1949, pertencente então à uma Sociedade Civil. Desde 1966 é autarquia municipal. O Curso de Administração, cujo reconhecimento ora se pleiteia foi autorizado a funcionar pelo Parecer 324/72 deste Conselho e pelo Decreto Federal 70.941, do 7-9-1972, A solicitação ora feita data de janeiro do corrente ano.

FUNDAMENTAÇÃO - Pelo exame dos autos e acompanhando a manifestação da Assessoria Técnica, verifica-se que o Curso de Administração está sendo conduzido satisfatoriamente e que as normas contidas no Resolução-CEE 20/65, estão respeitadas pela Direção. O processo está fartamente informado e ilustrado com peças que até mesmo poderiam ser dispensadas.

A Faculdade apresenta longa experiência obtida na condução do Curso de Economia, estando muito bem instalada e estruturado. Até agora o Curso de Administração está sendo conduzido em respeito à legislação em vigor. Ambos os Cursos foram regulados pelo Regimento já aprovado pelo Parecer 324/72.

A Faculdade nantém estrutura aconselhada pelo reforma, isto é, ciclo básico comum aos dois cursos e dois ciclos de formação profissional. O ciclo básico tem a duração de 4 semestres e o profissional de Administração outros quatro.

Currículo

1º ciclo - 1º série

Geografia Econômica, Introdução à Economia, Matemática I e II, Instituições de Direito e Contabilidade.

2º série: Análise Microeconômica, Matemática III e IV, Introdução a Administração, Teoria Geral da Administração, Estatística I e II e Sociologia Geral e Aplicada.

Ciclo de formação profissional

1ª série - Legislação tributária, Teoria Econômico, Mercadologia, Processamento de Dados, Organização e Métodos, Administração da Produção, Legislação Social.

2ª série - Administração Pública, Administração de Material, Administração do Pessoal, Estudo do Problemas. Brasileiros, Administração Financeira e Orçamento, Psicologia Geral e Aplicada.

Estão em funcionamento seis Departamentos, estruturados de forma a comporem grupamentos de disciplinas afins, na conformidade do preceito estabelecido pelo § 3º do artigo 12 da Lei 5.540, de 28/11/1968.

Calendário Escolar - As fl. 538 e 539 se encontra o Calendário Escolar que estabelece as datas próprias para a prática de todos os atos escolares, além de indicação de todos os dias letivos do ano escolar.

Instalação - Prédio próprio, com 1750 m², construído especialmente para a Faculdade: instalações e mobiliário suficientes e descritos nas folhas 516 a 518.

Capacidade financeira - A prova da capacidade financeira foi exaurida às fl.520 a 531.

Corpo Docente - Compõe-se de 16 professores com pareceres já aprovados.

Biblioteca - Verifica-se que a Biblioteca, segundo relação de obras apresentada, está dimensionada para atender aos dois cursos.

Centro de Processamento de Dados - Em pleno funcionamento e prestando serviços à comunidade.

CONCLUSÃO - À vista do exposto no bem informado processo, considero em condições de ser reconhecido o Curso de Administração, mantida pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 324/72, do Conselho Estadual de Educação e pelo Decreto nº 70.941, de 7.9.72.

Em 15 de Abril de 1974

a) Cons. Olavo Baptista Filho-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali,
Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior, Wladimir Pereira, Frederico Pimentel Gomes.

Saladas Sessões, em 24 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o parecer da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de outubro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente